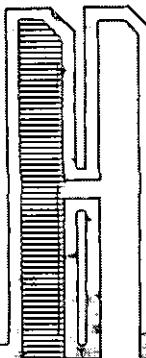




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIII — Nº 107

SEXTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1988

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 1988

Dispõe sobre a Gratificação Especial de Desempenho.

Art. 1º A Gratificação Especial de Desempenho constituirá compensação retributiva pelas condições especiais e peculiares de prestação de serviços necessários ao funcionamento do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Art. 2º O valor da gratificação referida nesta resolução será obtido, a partir de 1º de outubro, mediante aplicação de fatores de ajuste, na forma do anexo, sobre a base de incidência utilizada, nesta data, para cálculo da vantagem de que trata o art. 408 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 3º O pagamento da gratificação referida nos artigos anteriores exclui qualquer outro por comparecimento ao serviço em consequência da realização de sessão do Senado Federal ou do Congresso Nacional fora do horário normal de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. O servidor convocado que deixar de comparecer injustificadamente ao serviço, quando da realização de sessão do Senado Federal ou do Congresso Nacional fora do horário de expediente, terá descontado 1/30 (um trinta avos) da gratificação.

Art. 4º A gratificação de que trata esta resolução será paga aos servidores que estejam em efetivo exercício, assim considerados em face da legislação vigente.

Art. 5º A Gratificação Especial de Desempenho, sobre a qual incidirá a contribuição previdenciária, incorpora-se aos proventos de inatividade do servidor que a esteja percebendo ao se aposentar.

Art. 6º Aplica-se, no que couber, o disposto nesta resolução, aos servidores inativos.

Art. 7º É revogada a Decisão da Comissão Diretora em reunião realizada no dia 24 de maio de 1984, dispondo sobre autorização de pagamento de até 120 horas extras mensais a todos os servidores do Senado Federal.

Art. 8º Os Conselhos de Supervisão do Cegraf e Prodases proporão à Comissão Diretora normas que regulamentem esta resolução no âmbito daqueles órgãos.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 358, de 1983, e suas alterações.

Senado Federal, 20 de outubro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

PASSOS PÓRTO
 Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
 Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
 Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
 Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
 Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
 Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cz\$ 2.600,00

Exemplar Avulso Cz\$ 16,00

Tiragem: 2.200-exemplares.

ANEXO (RES. Nº /88)

| Nº DE QUINQUENIOS | 1. OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS COM RETRIBUIÇÃO DO GRUPO - DAS | | | |
|---|--|--------|--------|--------|
| | FATORES DE AJUSTES | | | |
| | DAS-3 | DAS-4 | DAS-5 | DAS-6 |
| - | 1,8065 | 1,6353 | 1,4888 | 1,3635 |
| 1 | 1,7582 | 1,5939 | 1,4533 | 1,3329 |
| 2 | 1,7137 | 1,5557 | 1,4205 | 1,3047 |
| 3 | 1,6724 | 1,5203 | 1,3901 | 1,2786 |
| 4 | 1,6341 | 1,4874 | 1,3618 | 1,2544 |
| 5 | 1,5985 | 1,4568 | 1,3356 | 1,2318 |
| 6 | 1,5652 | 1,4282 | 1,3111 | 1,2108 |
| 7 | 1,5340 | 1,4015 | 1,2881 | 1,1911 |
| 2. OCUPANTES DE CARGOS DO GRUPO - DAS (NÃO OPTANTES) | | | | |
| | DAS-3 | DAS-4 | DAS-5 | DAS-6 |
| - | 1,9792 | 1,7655 | 1,6124 | 1,4759 |
| 1 | 1,9177 | 1,7169 | 1,5666 | 1,4359 |
| 2 | 1,8615 | 1,6689 | 1,5247 | 1,3994 |
| 3 | 1,8099 | 1,6248 | 1,4862 | 1,3680 |
| 4 | 1,7624 | 1,5842 | 1,4509 | 1,3353 |
| 5 | 1,7185 | 1,5467 | 1,4182 | 1,3069 |
| 6 | 1,6777 | 1,5119 | 1,3880 | 1,2806 |
| 7 | 1,6398 | 1,4796 | 1,3599 | 1,2563 |
| 3. OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DAS-3 NO EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO (OPTANTES) | | | | |
| | DAS-3 | DAS-4 | DAS-5 | DAS-6 |
| - | 1,3789 | 1,3313 | 1,2393 | |
| 1 | 1,3585 | 1,3133 | 1,2234 | |
| 2 | 1,3392 | 1,2961 | 1,2083 | |
| 3 | 1,3207 | 1,2798 | 1,1938 | |
| 4 | 1,3032 | 1,2642 | 1,1800 | |
| 5 | 1,2866 | 1,2493 | 1,1668 | |
| 6 | 1,2706 | 1,2350 | 1,1542 | |
| 7 | 1,2555 | 1,2214 | 1,1421 | |
| 4. OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DAS-4 NO EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO (OPTANTES) | | | | |
| | DAS-3 | DAS-4 | DAS-5 | DAS-6 |
| - | | | 1,2649 | 1,2828 |
| 1 | | | 1,2475 | 1,2661 |
| 2 | | | 1,2311 | 1,2501 |
| 3 | | | 1,2135 | 1,2350 |
| 4 | | | 1,2066 | 1,2205 |
| 5 | | | 1,1864 | 1,2067 |
| 6 | | | 1,1729 | 1,1934 |
| 7 | | | 1,1600 | 1,1807 |

| Nº DE QUINQUÉNIOS | 5. OCUPANTES DE CARGO EFETIVO DAS-5, NO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO (OPTANTES) | | | |
|-------------------|---|--------|--------|--------|
| | DAS-3 | DAS-4 | DAS-5 | DAS-6 |
| - | | | | 1,1676 |
| 1 | | | | 1,1529 |
| 2 | | | | 1,1389 |
| 3 | | | | 1,1256 |
| 4 | | | | 1,1130 |
| 5 | | | | 1,1009 |
| 6 | | | | 1,0894 |
| 7 | | | | 1,0785 |
| | 6. OCUPANTES DE CARGOS DO GRUPO - DAS, OPTANTES PELO CARGO EFETIVO (NÃO DAS) | | | |
| | DAS-3 | DAS-4 | DAS-5 | DAS-6 |
| - | 2,0604 | 1,9228 | 1,7911 | 1,6663 |
| 1 | 1,9957 | 1,8638 | 1,7376 | 1,5789 |
| 2 | 1,9365 | 1,8098 | 1,6887 | 1,4556 |
| 3 | 1,8822 | 1,7603 | 1,7160 | 1,3514 |
| 4 | 1,8320 | 1,7147 | 1,6025 | 1,2620 |
| 5 | 1,7857 | 1,6725 | 1,5643 | 1,1846 |
| 6 | 1,7427 | 1,6334 | 1,5242 | 1,1169 |
| 7 | 1,7027 | 1,5970 | 1,4916 | 1,0570 |
| 0 a 7 | 7. OCUPANTES DE CARGO DE CATEGORIAS NS E NM (NÃO OCUPANTES DE CARGOS DAS) | | | |
| | Fator de Ajuste = 2,4 | | | |

SUMÁRIO

1 — ATA DA 40ª REUNIÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1988.

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicações da Presidência

— Inexistência de **quorum** para abertura da sessão.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, dia 20, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2 — ENCERRAMENTO

1.3 — EXPEDIENTE DESPACHADO

1.3.1 — Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 83/88, de autoria do Senador Ney Maranhão, que dispõe

sobre a incorporação ao patrimônio do Estado de Pernambuco dos bens pertencentes ao extinto Território Federal de Fernando de Noronha e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 25/88, de autoria do Senador Leite Chaves, que susta o Decreto nº 96.991, de 14 de outubro de 1988, que “atribui competência para autorização de pagamento e recebimentos por meio de outras instituições financeiras”.

1.3.2 — Requerimentos

— Nº 181/88, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, de licença sem remuneração para tratar de assunto particular.

— Nº 182/88, de autoria do Senador Iram Saraiva, de prorrogação de prazo por mais 90 dias, da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a “Investigar o acidente com

o célio 137 em Goiânia e a política de fiscalização governamental sobre experimentos nucleares e material radioativo”.

2 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

— Nº 054, de 1988

3 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nº 138 e 139, de 1988.

4 — ATA DE COMISSÃO

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 40^a Reunião, em 20 de outubro de 1988

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura

Presidência do Sr. Francisco Rollemberg

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Leopoldo Perez — Áureo Mello — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Ruy Bacelar — João Calmon — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Irapuan Costa Júnior — Meira Filho — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Wilson Martins — Leite Chaves — Dirceu Carneiro — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Entretanto, não há em plenário o **quorum** regimental para abertura da sessão.

Nos termos do § 2º do art. 180 do Regimento Interno, o expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, convocando sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1988 (nº 307/87, na Casa de origem), que “cria, no Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, os cargos que especifica e dá outras providências”. (Dependendo de parecer.)

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1988 (nº 547/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que acrescenta o termo “Universitário” na denominação do Hospital Professor Edgard Santos, da Universidade Federal da Bahia. (Dependendo de parecer.)

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1988 (nº 399/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que “dispõe sobre a especialização de turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos e dá outras providências”. (Dependendo de parecer.)

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1988 (nº 545/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Trabalho o crédito especial até o limite de Cr\$ 1.703.004.000,00 (um bilhão, setecentos e três milhões e quatro mil cruzados), para o fim que especifica”. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 15 horas)

EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 180 DO REGIMENTO INTERNO.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83/88

Dispõe sobre a incorporação ao patrimônio do Estado de Pernambuco dos bens pertencentes ao extinto Território Federal de Fernando de Noronha e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São transferidos ao patrimônio do Estado de Pernambuco os bens móveis e imóveis pertencentes ao extinto Território Federal de Fernando de Noronha na data de 1º de setembro de 1988.

Parágrafo único. Permanecem como bens da União, sob a administração do Ministério da Aeronáutica, instalações e equipamentos considerados indispensáveis aos serviços de proteção ao vôo.

Art. 2º Ficam revogados o Decreto nº 96.813, de 28 de setembro de 1988, os Decretos nºs 96.878 e 96.879, de 29 de setembro de 1988, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal estabeleceu, no art. 15, das Disposições Constitucionais Transitórias, a extinção do Território Federal de Fernando de Noronha, e a reincorporação de sua área ao Estado de Pernambuco.

A decisão dos Constituintes, majoritária e soberana, atendeu antiga aspiração do povo pernambucano, de ver reintegrado ao seu território aquele arquipélago, de grande significação política e cultural para o Estado. Além do mais, já não restavam motivos para a permanência daquele grupo de ilhas no domínio da União, de vez que as razões de segurança nacional perderam o sentido quando, através da Lei nº 7.608, de 30 de junho de

1987, sua administração foi transferida do Estado-Maior das Forças Armadas para o Ministério do Interior. Vale recordar que Pernambuco perdeu o arquipélago porque considerado, à época, de interesse da defesa nacional, quando o Brasil integrava as Forças Aliadas na Segunda Grande Guerra.

O Decreto-Lei nº 4.102, de 9 de fevereiro de 1942, que criou o Território, dispõe em seu art. 2º:

“Os bens, situados no Território de Fernando de Noronha, bem como os impostos e taxas, pertencentes ao Estado de Pernambuco, são transferidos à União.”

O Poder Executivo, afrontando esse dado histórico e o princípio geral de que o acessório acompanha o principal, editou os Decretos 96.813, 96.878 e 96.879, de 1988, num espaço de 24 horas, buscando desvirtuar a plenitude dos efeitos implícitos no dispositivo constitucional.

A Lei Maior não discriminou efeitos secundários ou paralelos, tratando na sua decisão, o universo de Fernando de Noronha em seu todo indivisível, o que torna estranha a providência do Governo federal, de partager os bens do extinto território, quando o texto constitucional já era conhecido e dependia apenas de sua promulgação.

Essas barreiras e constrangimentos, criados artificialmente, não podem perdurar. Pernambuco precisa exercer a administração do arquipélago sem restrições.

Nada parece mais coerente do que reproduzir o procedimento histórico de 1942, quando, em sentido contrário, os bens de Pernambuco foram transferidos à União. Manter a aberração jurídica consubstanciada nos decretos, cuja revogação se propõe, é admitir a retaliação e a ausência do espírito público na administração do bem comum. Seria consagrado o caminho da contramão constitucional. Não se pode admitir a existência de “ilhas” dentro da ilha, pois isso certamente produzirá conflitos, que não integram o espírito da decisão tomada pela Assembléa Nacional Constituinte.

O presente projeto de lei visa afastar essas dificuldades, restabelecendo as condições mínimas indispensáveis à administração do Arquipélago de Fernando de Noronha, e que preexistiam quanto à votação, em segundo turno, da emenda da reanexação.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1988. — **Ney Maranhão.**

DECRETO Nº 96.813,
DE 28 DE SETEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a administração de bens da União, situados na área do atual Território Federal de Fernando de Noronha.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 81, itens I, III e V, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Passa à administração do Ministério da Aeronáutica, como bem da União, o imóvel atualmente usado como residência do governador, localizado na Vila do Trinta, com área útil de 981 m² e área construída de 1.128 m², na ilha de Fernando de Noronha, compreendendo a edificação com as respectivas dependências e benfeitorias externas, seus móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, bem como todas as utilidades necessárias ao pleno funcionamento.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — **JOSÉ SARNEY** — Octávio Júlio Moreira Lima — João Alves Filho.

**DECRETO N° 96.878,
DE 29 DE SETEMBRO DE 1988**

Dispõe sobre a administração de bens da União, situados na área do atual Território Federal de Fernando de Noronha.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 81, itens I, III e V, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Passam à administração do Ministério da Aeronáutica os bens da União, localizados na ilha de Fernando de Noronha, e a seguir relacionados, com os respectivos móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, bem como todas as benfeitorias e utilidades necessárias ao respectivo funcionamento:

— Pista de pouso, medindo 1.844m x 45m e pátio de estacionamento de aeronaves.

— Tombo FN 001/000:

- D-001 — Depósito de Carga paletizada
- D-002 — Reservatório d'água
- D-003 — Depósito de Diesel
- D-004 — Depósito de Diesel
- E-001 — Clube do Destacamento de Proteção ao Vôo

E-002 — Casa da bomba d'água

E-003 — Estação de Passageiros

E-004 — Chefia do Destacamento de Proteção ao Vôo

E-005 — Próprio Nacional Residencial

E-006 — Sapata para antena do NDB

E-008 — Instalações da Quadra de Esportes

E-009 — Casa da Bomba/Cisterna/Depósito

E-010 — Depósito

E-011 — Próprio Nacional Residencial

E-012 — Próprio Nacional Residencial

E-013 — Estação Meteorológica

E-014 — Centro de Transmissores

E-015 — Base para Farol de teto

E-016 — Poço Artesiano

E-017 — Poço Artesiano

E-018 — Poço Artesiano

E-019 — Poço Artesiano

E-020 — Poço Artesiano

E-021 — Grupo Gerador e alta-tensão

E-023 — Instalações do VHF

F-007 — KF Casa de Força

G-022 — Instalações do VOR

G-024 — Instalações do Farol Rotativo

P-001 — Paiol

P-002 — Paiol para guarda de dinamite da pedreira do Território

P-003 — Paiol

P-004 — Paiol utilizado como celeiro

R-1001 — Próprio Nacional Residencial

R-2001 a R-2029 — Vila residencial

R-3001 — Próprio Nacional Residencial

R-3002 — Próprio Nacional Residencial

R-3003 — Próprio Nacional Residencial

— Tombo FN 002/000: área onde se localizam as instalações da Estação de Radionavegação de Alta Freqüência e radar de vigilância para controle de tráfego aéreo.

— Tombo FN 003/000: área onde se localizam as instalações da Estação de Radionavegação de Baixa Freqüência.

— Tombo FN 004/000: área onde se localiza o Farol Rotativo para apoio à navegação aérea.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — **JOSÉ SARNEY** — Octávio Júlio Moreira Lima — João Alves Filho.

**DECRETO N° 96.879,
DE 29 DE SETEMBRO DE 1988**

Dispõe sobre a administração de bens da União, situados na área do atual Território Federal de Fernando de Noronha.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 81, itens I, III e V, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Passam à administração do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, como bens da União, os imóveis denominados Pousada Esmeralda, medindo 2.797,70 m² de área útil e 2.918,30 m² de área construída; Clube do Pico, medindo 462 m² de área útil e 438m² de área construída; Bar do Mirante, medindo 70,80m² de área útil e 80,60 m² de área construída; e Prédio da Embratel, medindo 169 m² de área útil e 189 m² de área construída, localizados a Vila do Boldró, na ilha de Fernando de Noronha, compreendendo as edificações com as respectivas dependências e benfeitorias externas, seus móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, bem como todas as utilidades necessárias ao pleno funcionamento.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — **JOSÉ SARNEY** — Iris Rezende Machado — João Alves Filho.

À publicação.

PROJETO DE DECRETO**LEGISLATIVO**

Nº 25, de 1988

Susta o Decreto n° 96.991, de 14 de outubro de 1988, que "atribui competência para autorização de pagamentos e recebimentos por meio de outras instituições financeiras".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado o Decreto n° 96.991, de 14 de outubro de 1988, que "atribui competência para autorização de pagamentos e recebimentos por meio de outras instituições financeiras", publicado no **Diário Oficial** de 17 de outubro de 1988.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O Decreto n° 96.991, de 14 de outubro de 1988, atribuiu ao Ministro da Fazenda "em casos excepcionais e para atender situações de emergência", competência para "autorizar a realização, por outras instituições financeiras, de pagamentos e recebimentos decorrentes da movimentação da Conta Única do Tesouro Nacional" (art. 1º).

No parágrafo único do art. 1º do decreto são fixados os critérios para a seleção das instituições financeiras "substitutas". Tais critérios se resumem à "maior coincidência" entre as localidades atendidas pela rede de agências da instituição e as unidades gestoras dos recursos da conta única, bem assim à compatibilidade entre o sistema de processamento de dados da instituição "substituta" e o da Secretaria do Tesouro Nacional.

O fim colimado pelo decreto em tela é cristalino. Visou-se ensejar a substituição do Banco do Brasil S.A. por instituição financeira privada, nas atribuições de recebimento de créditos à conta do Tesouro Nacional e de destinação dos recursos às unidades gestoras (UG) dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Não requer grande esforço demonstrar que o aludido decreto do Poder Executivo exorbitou do poder regulamentar que a Constituição de 1988 confere ao Chefe daquele Poder do Estado (cf. art. 84, IV, *in fine*).

A Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, "dispõe sobre a Política e as Instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências". Traça-se de diploma legal em plena vigência, até que o Congresso Nacional aprove a lei complementar prevista no art. 192, *caput*, da Lei Maior.

Em seu art. 19, cuida a Lei n° 4.595/64 da competência do Banco do Brasil S.A. O inciso I desse artigo define o Banco do Brasil S.A. como "Agente Financeiro do Tesouro Nacional". Nessa qualidade, incumbe ao Banco, entre outras atribuições, as de "receber, a crédito do Tesouro Nacional, as importâncias provenientes da arrecadação de tributos ou rendas federais" e das operações de crédito da União (alínea "a", art. 19, I); "realizar os pagamentos e suprimentos necessários à execução do Orçamento Geral da União (alínea "b", art. 19, I).

A qualidade de "Agente Financeiro do Tesouro Nacional" detida pelo Banco do Brasil S.A. decorre de lei ordinária. Esta, é curial, traz ínsito seu caráter cogente, indelegável e inalterável, a não ser por diploma legal de igual ou superior hierarquia.

A esse respeito, impede registrar, em primeiro lugar, que a Carta de 1988 não contém dispositivo algum que tenha revogado, por incompatibilidade com ela, o contido no art. 19, I, da Lei n° 4.595/64. Bem ao contrário disso, o intento do legislador ordinário foi preservado pelo legislador constituin-

te. Basta que se examine o artigo 164, § 3º, da Lei Maior, para que se chegue a essa conclusão, *verbis*: "As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e dos órgãos ou entidades do poder público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei".

O princípio, a toda evidência, foi mantido. As exceções são remetidas ao legislador ordinário.

Em segundo lugar, até a edição do Decreto nº 96.991, de 14 de outubro de 1988, inexistia hesitação alguma, no seio do Poder Executivo, quanto à interpretação dos dispositivos citados, da Lei nº 4.595/64. Com efeito, há pouco mais de um mês, a Secretaria do Tesouro Nacional, através da Instrução Normativa nº 10, de 6 de setembro de 1988, que implantou a "Conta Única" do Tesouro, assim determinou:

"2. A "Conta única" do Tesouro Nacional representa a unificação de todas as contas bancárias do tipo "A" existentes no Banco do Brasil S.A. das UG participantes do Siafi na modalidade *on line*.

3. O Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, manterá com a Secretaria do Tesouro Nacional fluxo de informações sobre a movimentação dos recursos alocados à "Conta única" do Tesouro Nacional." (DO 8-9-88, pág. 17233).

Promulgada a nova Constituição, e diante de legítimo e constitucional anúncio de paralisação de atividades pelos empregados o Banco do Brasil S.A., decidiu o Presidente da República assinar o decreto ora guerreado. No preâmbulo do ato, observa-se que o Presidente da República apoiou-se no inciso IV, do art. 84, da Constituição Federal e no art. 2º do Decreto-Lei nº 2.312, de 23 de dezembro de 1986.

No que toca ao segundo fundamento, desasse razão a Sua Excelência. O art. 1º do Decreto-Lei nº 2.312/86 revoga todas as "disposições sobre as atividades de programação e administração financeira da União, de que trata o Código de Contabilidade Pública da União, e seu regulamento" e os decretos-leis que menciona. O art. 2º do Decreto-Lei nº 2.312/86 determina que tais atividades "passarão a ser reguladas em decreto".

Ocorre que, a partir de 5-10-88, as matérias relativas à programação e administração financeira da União, incluídas no § 2º do art. 165, da Constituição, que dispõe sobre a lei de diretrizes orçamentárias, não podem ser reguladas por decreto. Tampouco podem ser reguladas por decreto, a partir de 5-10-88, matérias relativas à "gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta", uma vez que estas matérias estão reservadas à lei complementar (CF, art. 165, § 9º) e não cabem na ressalva do art. 35, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias.

O Decreto nº 96.991, de 14 de outubro de 1988 permite que a competência do Banco do Brasil S.A. como agente financeiro do Tesouro Nacional seja temporariamente exercida por outras instituições financeiras. Incluem-se na previsão legal, assim, também as instituições privadas. Com tudo isso, o Decreto nº 96.991/88 fere a Lei nº 4.595/65.

Vulnera o decreto o art. 165, §§ 2º e 9º, da Constituição. Agride, ainda, de modo direto e incontroverso, o art. 49, item V, da Lei Maior.

É nosso dever não permitir que a nova Carta Suprema da Nação brasileira seja descumprida pelo Presidente da República, que, perante este Parlamento e perante o País, prestou o solene compromisso de manter a Constituição, de defendê-la e de cumpri-la.

Maior gravidade assume a extração do poder regulamentar, expressa no Decreto nº 96.991/88, ao se verificar que o ato serve o único propósito de buscar exercer pressão ilegítima sobre os valorosos servidores do Banco do Brasil S.A.. Estes exercem o soberano direito que lhes foi assegurado pelo art. 9º, da Lei Maior, de paralisar suas atividades.

A sustação do Decreto nº 96.991/88 é medida urgentíssima, que, estamos certos, esta Casa unanimemente aprovará.

Sala das sessões, em 20 de outubro de 1988.
— Leite Chaves.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 96.991,
DE 14 DE OUTUBRO DE 1968

Atribui competência para autorização de pagamentos e recebimentos por meio de outras instituições financeiras.

O presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 2.312, de 23 de dezembro de 1986,

DECRETA:

Art. 1º Em casos excepcionais e para atender situações de emergência, poderá o Ministro da Fazenda autorizar a realização, por outras instituições financeiras, de pagamentos e recebimentos decorrentes da movimentação da "Conta Única" do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Para a seleção das instituições financeiras a serem autorizadas serão levados em conta os seguintes critérios:

a) maior coincidência entre as localidades em que se situam a rede de agências das instituições financeiras e as unidades gestoras dos recursos da "Conta Única";

b) compatibilidade dos seus sistemas de processamento eletrônico de dados com os atualmente em uso pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º A execução deste decreto não acarretará despesas ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), 14 de outubro de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — JOSÉ SARNEY — Mailson Ferreira da Nóbrega.

À Comissão de Constituição e Justiça

REQUERIMENTO

nº 181, de 1988

Brasília, 18 de outubro de 1988.

Exmo Sr.

Senador Humberto Lucena

DD. Presidente do Senado Federal

Prezado Sr. presidente do Senado,

Nos termos do inciso II do art. 56 da Constituição Federal, venho requerer a Vossa Excelência me seja concedida licença sem remuneração para tratar de assunto particular, pelo prazo de 125 (cento e vinte e cinco) dias a partir de 20 de outubro de 1988 até 25 de fevereiro de 1989.

Ao ensejo, renovo meu testemunho de profundo apreço e elevada consideração. — Senador Mansueto de Lavor.

REQUERIMENTO

Nº 182, de 1988

OF. Nº 19/88 — CPI/CÉSIO

Brasília, 3 de outubro de 1988

Excelentíssimo Senhor

Senador Humberto Lucena

DD. Presidente do Senado Federal

Nesta

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a "investigar o acidente com o Césio — 137, em Goiânia, e a Política de Fiscalização Governamental sobre experimentos nucleares e material radioativo", venho pelo presente, solicitar a Vossa Excelência, a prorrogação por mais 90 (noventa) dias do prazo concedido a esta Comissão que se encerrará dia 28 do corrente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, protestos de estima e apreço. — Senador Iram Saráiva, Presidente.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 54, de 1988

Fixa normas para a concessão, aplicação e prestação de contas de subvenções sociais e auxílios financeiros no âmbito do Senado Federal.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso da competência que lhe confere o Regimento Interno e, tendo em vista o disposto nos arts. 12 (§§ 2º e 6º), 16, 17 e 21, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, resolve:

Art. 1º A cooperação financeira do Senado Federal, com recursos orçamentários especificamente destinados às instituições devidamente habilitadas, far-se-á mediante subvenções sociais e auxílios financeiros, na forma do presente ato.

Art. 2º As subvenções sociais destinam-se a cobrir despesas de custeio das instituições beneficiárias, prestadoras de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional ou cultural, assim definidos em seus estatutos ou objetos societário.

Art. 3º Os auxílios financeiros destinam-se a cobrir despesas de investimentos ou inversões financeiras das entidades beneficiadas.

Art. 4º Somente poderão ser beneficiadas com subvenções sociais ou auxílios financeiros, além daquelas previstas em lei expressa, as entidades que visem especificamente aos seguintes fins:

I — promover a educação e desenvolver a cultura;

II — promover a defesa da saúde e da assistência médico-social; e

III — promover o amparo social da coletividade.

Art. 5º Não se concederão subvenções ou auxílios:

I — A instituições que:

a) visem a distribuições de lucros e dividendos a seus participantes;

b) constituam patrimônio de indivíduo;

c) tenham finalidade precípua recreativa, esportiva ou comercial;

d) não estejam legalmente organizadas e autorizadas pela Comissão Diretora até 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração da lei orçamentária; e

e) não tenham registro no Conselho Nacional de Serviço Social.

II — A caixa de aposentadoria e pensão, sociedade de montepio e congêneres.

Art. 6º As entidades interessadas em subvenções ou auxílios financeiros, desde que atendidas as exigências deste ato, deverão encaminhar seus requerimentos à comissão diretora, via diretoria-geral, até 31 de março de cada ano, para que seja autorizada a sua inclusão na proposta orçamentária do Senado Federal.

§ 1º Os requerimentos a que se refere este artigo deverão estar acompanhados dos respectivos programas de trabalho, evidenciando os objetivos e metas a serem alcançados.

§ 2º A aplicação dos recursos de que trata este artigo não poderá ser feita em desacordo com o programa de trabalho aprovado, salvo reformulação previamente apresentada e aprovada pela Comissão Diretora.

Art. 7º A liberação dos recursos financeiros será efetuada de acordo com a disponibilidade existente, mediante solicitação da entidade interessada.

Parágrafo único. A liberação de que trata este artigo ficará condicionada à apresentação da prestação de contas e será suspensa se não forem sanadas as irregularidades porventura identificadas na aplicação de recursos recebidos anteriormente.

Art. 8º Para a utilização dos recursos recebidos, as entidades beneficiadas deverão baixar normas próprias, adequadas aos atos da Comissão Diretora do Senado Federal.

Art. 9º O prazo para aplicação dos recursos fica adstrito à vigência do exercício em que foram concedidos, findo o qual a entidade beneficiada devolverá à Subsecretaria de Administração Financeira do Senado Federal o saldo não aplicado.

Parágrafo único. Os recursos devolvidos de que trata este artigo passarão a constituir réceita do Fundo Especial do Senado Federal (Funsen).

Art. 10. Não podem correr à conta dos recursos financeiros transferidos pelo Senado Federal despesas com juros de mora, multas e outras penalidades, sob pena de impugnação da despesa.

Art. 11. As notas fiscais deverão conter descrição detalhada do material ou do equipamento,

tais como quantidade, marca, preço unitário, preço global e outras indicações que caracterizem e identifiquem o bem adquirido, assim como o atestado do recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 12. No caso de não ser o fornecedor firma comercial estabelecida, deverão ser apostos no corpo do recibo o número do CPF, o endereço com assinatura e anexados os comprovantes do recolhimento dos encargos inerentes, tais como: IRF, ISS, Iapás e quaisquer outros previstos em lei.

Art. 13. Todo pagamento efetuado pela entidade com recursos de que trata este ato será através de cheque nominativo e cruzado, cuja cópia deverá acompanhar a prestação de contas.

Art. 14. As entidades manterão controle em separado, de modo a identificar as despesas efetuadas com recursos transferidos pelo Senado Federal, os quais serão movimentados em conta específica junto ao Banco do Brasil S.A. ou à Caixa Econômica Federal.

Art. 15. Ficam obrigadas a prestar contas dos recursos recebidos todas as instituições beneficiadas com subvenções sociais e auxílios, no âmbito do Senado Federal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá ser apresentada à Auditoria, em original, para exame e parecer, até o dia 30 do mês subsequente ao trimestre civil a que se refere e será eleborada, exclusivamente, em relação aos recursos transferidos pelo Senado Federal, compondo-se dos seguintes elementos:

I — relatório circunstanciado sobre a receita e a despesa, enfocando os objetivos e metas alcançados;

II — balancete financeiro, contendo a assinatura do dirigente e do responsável pela elaboração (contador ou técnico em contabilidade), os quais responderão pela veracidade dos dados ali expostos;

III — conciliação bancária acompanhada do respectivo extrato;

IV — demonstrativo analítico da despesa realizada, acompanhado dos documentos comprobatórios, em suas primeiras vias;

V — parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da entidade;

VI — outros documentos que se fizerem necessários.

§ 2º Toda a documentação a que se refere o parágrafo anterior, após exame e parecer da Auditoria, será por intermédio da Diretoria-Geral, apresentada à Comissão Diretora, para apreciação, sendo posteriormente restituída à entidade beneficiada que deverá mantê-la sob guarda, à disposição do Senado Federal, para quaisquer averiguações futuras.

Art. 16. Ao Senado Federal reserva-se o direito de fiscalizar *in loco* a aplicação dos recursos concedidos, mediante realização de auditoria, em qualquer época, obrigando-se as entidades a fornecer quaisquer documentos ou informações que lhes forem solicitados.

Art. 17. O disposto neste ato aplica-se, no que couber, às subvenções sociais e aos auxílios financeiros já concedidos e ainda pendentes de prestação de contas.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Diretora do Senado Federal.

Art. 19. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogado o Ato nº 15/88 da Comissão Diretora do Senado Federal e demais disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 19 de outubro de 1988. — **Humberto Lucena — Lourival Baptista — Dirceu Carneiro — Wilson Martins — Francisco Rollemberg — Aluizio Bezerra**

ATO DO PRESIDENTE Nº 138, de 1988

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e consoante o disposto no art. 65, do Ato da Comissão Diretora nº 31, de 1987, resolve designar o servidor Gerson Martins de Rezende para exercer a Presidência da Comissão Permanente de Licitação nos afastamentos e impedimentos eventuais do seu titular.

Senado Federal, 12 de outubro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 139, de 1988

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revogada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.709/88-3, resolve dispensar, a pedido, a partir de 1º de novembro de 1988, a senhora Ana Lucia de Lyra Tavares do emprego de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Afonso Arinos, contratada sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Senado Federal, 19 de outubro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**; Presidente.

ATA DA COMISSÃO DIRETORA

14ª Reunião Ordinária realizada em 18 de outubro

Às dezessexta horas do dia dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e oito, na Sala de Reuniões da Presidência, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, presentes os Excelentíssimos Senhores Senadores Humberto Lucena, Presidente, Lourival Baptista, Segundo Vice-Presidente, Dirceu Carneiro, Terceiro Secretário, Francisco Rollemberg, Aluizio Bezerra e Wilson Martins, Suplentes. Deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Senadores José Ignácio, Primeiro-Vice-Presidente, Jutahy Magalhães, Primeiro Secretário, Odacir Soares, Segundo Secretário, e João Castelo, Quarto Secretário.

O Senhor Presidente, após abrir os trabalhos, concede a palavra ao Diretor-Geral que submete à Comissão Diretora os seguintes assuntos:

1) Processo nº 000896/88-8, no qual a Diretoria Executiva do Cegraf solicita autorização para alienar, através de leilão, bens inservíveis, ociosos e antieconômicos, de propriedade daquele órgão.

A matéria é discutida e aprovada, concedendo-se a autorização solicitada.

2) Processo nº 000773/87-5, em que a Diretoria Executiva do Prodasen solicita autorização para alienar Unidade Central de Processamento IBM-370, modelo 3158, e seus dispositivos, considerada antieconômica e obsoleta.

A Comissão Diretora discute a matéria e concede a autorização solicitada.

3) Proposta de Ato da Comissão Diretora que "fixa normas para concessão, aplicação e prestação de contas de subvenções sociais e auxílios financeiros no âmbito do Senado Federal".

A matéria, após discutida, é aprovada, assinando os presentes o respectivo Ato, que vai à publicação.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Aluízio Bezerra, Suplente, que apresenta parecer favorável ao projeto de resolução que "estabelece normas para que o Senado Federal exerça a competência de Câmara Legislativa do Distrito Federal".

A matéria é discutida pelos presentes que aprovam o parecer do relator, sendo o projeto de resolução encaminhado à Secretaria Geral da Mesa para sua apresentação ao Plenário do Senado Federal.

Em continuação, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Francisco Rollemberg, Suplente, que na condição de relator-substituto apresenta parecer favorável ao projeto de resolução que "dispõe sobre Gratificação Especial de Desempenho".

Após ser discutido pelos presentes, o parecer é aprovado, encaminhando-se o projeto de resolução à Secretaria Geral da Mesa para sua apresentação ao Plenário do Senado Federal.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos às dezoito horas e trinta minutos, pelo que eu, José Passos Pôrto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 18 de outubro de 1988. — **Humberto Lucena**, Presidente.

MESA

Presidente
Humberto Lucena — PMDB-PB

1º-Vice-Presidente
Jacé Ignácio Ferreira — PMDB-ES

2º-Vice-Presidente
Lourival Baptista — PFL-SE

1º-Secretário
Jutahy Magalhães — PMDB-BA

2º-Secretário
Odecir Soares — PFL-RO

3º-Secretário
Dirceu Carneiro — PMDB-SC

4º-Secretário
João Castelo — PDS-MA

Suplentes de Secretário
Aluízio Bezerra — PMDB-AC
Francisco Rollemberg — PMDB-SE
João Lobo — PFL-PI
Wilson Martins — PMDB-MS

LIDERANÇA DA MAIORIA**Líder**

Rachid Saldanha Derzi

Vice-Líderes

João Menezes

Leopoldo Peres

Edison Lobão

João Calmon

Carlos Alberto

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Ronan Tito

Vice-Líderes

Nelson Wedekin

Leopoldo Peres

Mendes Canale

Leite Chaves

Raimundo Lira

Ronaldo Aragão

Iram Saraiva

Cid Sabóia de Carvalho

João Calmon

Mauro Benevides

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Marcondes Gadelha

Vice-Líderes

Edison Lobão

Odair Soares

Divaldo Suruagy

João Lobo

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Fernando Henrique Cardoso

Vice-Líder:

Chagas Rodrigues

LIDERANÇA DO PDS**Líder**

Jarbas Passarinho

Vice-Líder

Roberto Campos

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Mauricio Corrêa

Vice-Líder

Mário Maia

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

Jamil Haddad

LIDERANÇA DO PMB**Líder**

Ney Maranhão

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Affonso Camargo

Vice-Líderes

Carlos Alberto

Carlos De'Carli

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana
1º-Vice-Presidente: Vago
2º-Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

Titulares

Albino Franco
Francisco Rolemberg
Irapuan Costa Júnior
Leite Chaves
Luiz Viana
Nelson Carneiro
Nelson Wedekin
Saldanha Derzi
Severo Gomes

Suplentes

Aluizio Bezerra
Chagas Rodrigues
Cid Sabóia de Carvalho
Vago
João Calmon
Ruy Bacelar

PFL

Divaldo Surugay
Edison Lobão

Marco Maciel
João Lobo
José Agripino

PDS

Afonso Sencho
Lavoisier Maia

PL

Jamil Haddad

Assistente: Marcos Santos Parente Filho — Ramal: 3497
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal: 3254

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Meira Filho
Vice-Presidente: Edison Lobão

PMDB

Titulares

Pompeu de Sousa
Meira Filho
Mauro Benevides
Saldanha Derzi
Albino Franco
Aureo Mello
Chagas Rodrigues

Suplentes

Iram Saraiva
Aluizio Bezerra
Francisco Rolemberg
Mansueto de Lavor

PFL

João Menezes

Alexandre Costa
Edison Lobão

PDT

Maurício Corrêa

PDS

Lavoisier Maia

Mauro Borges

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal: 4064
Reuniões: Terças-feiras, às 19:00 horas
Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal: 4065

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

(15 membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Alfredo Campos
1º-Vice-Presidente: Guilherme Palmeira
2º-Vice-Presidente: Chagas Rodrigues

PMDB

Titulares

Alfredo Campos
Chagas Rodrigues
Ronaldo Aragão
Lourenberg Nunes Rocha
Wilson Martins
José Paulo Bisol
Cid Sabóia de Carvalho
Aluizio Bezerra
Iram Saraiva

Suplentes

Nelson Carneiro
Leite Chaves
Mauro Benevides
Márcio Lacerda
Raimundo Lyra
Nelson Wedekin

PFL

João Menezes
Marcondes Gadelha

Marco Maciel
Afonso Arinos
Guilherme Palmeira

PDS

Roberto Campos

PMB

Ney Maranhão

PDT

Maurício Corrêa

PTB

Carlos Alberto

Assistente: Vera Lúcia Nunes — Ramais: 3972 e 3987

Reuniões:

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal: 4315

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE — (CFC)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Chiarelli
Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

Titulares

Almir Gabriel
José Paulo Bisol
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Ruy Bacelar
Ronan Tito
Mauro Benevides
Leite Chaves
Wilson Martins
João Calmon

Suplentes

Márcio Lacerda
Severo Gomes
Iram Saraiva
Albano Franco
Luiz Viana
Nabor Júnior

PFL

Odair Soares
Divaldo Surugay

Afonso Arinos
José Agripino
Guilherme Palmeira
Carlos Chiarelli

PEQUENOS PARTIDOS

Roberto Campos
Afonso Sancho
Carlos Alberto

Mário Maia
Affonso Camargo

Assistente: Goitacaz Brasônio P. de Albuquerque — Ramal: 4026
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal: 4344

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

| | |
|-----------------------|----------------------|
| Semestral | Cz\$ 2.600,00 |
| Exemplar avulso | Cz\$ 16,00 |

SEÇÃO II (Senado Federal)

| | |
|-----------------------|----------------------|
| Semestral | Cz\$ 2.600,00 |
| Exemplar avulso | Cz\$ 16,00 |

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.**

**Maiores informações pelos telefones (061) 211-4128 e 224-5615,
na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação
de Atendimento ao Usuário.**

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 95

(julho a setembro de 1987)

Está circulando o nº 95 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 360 páginas, contém as seguintes matérias:

— Direitos humanos no Brasil — compreensão teórica de sua história recente — **José Reinaldo de Lima Lopes**

— Proteção internacional dos direitos do homem nos sistemas regionais americano e europeu — uma introdução ao estudo comparado dos direitos protegidos — **Clêmerson Merlin Clève**

— Teoria do ato de governo — **J. Cretella Júnior**

— A Corte Constitucional — **Pinto Ferreira**

— A interpretação constitucional e o controle da constitucionalidade das leis — **Maria Helena Ferreira da Câmara**

— Tendências atuais dos regimes de governo

— **Raul Machado Horta**

— Do contencioso administrativo e do processo administrativo — no Estado de Direito — **A.B. Cotrim Neto**

— Ombudsman — **Carlos Alberto Provenzano Gallo**

— Liberdade capitalista no Estado de Direito — **Ronaldo Poletti**

— A Constituição do Estado federal e das unidades federadas — **Fernanda Dias Menezes de Almeida**

— A distribuição dos tributos na Federação brasileira — **Harry Conrado Schüler**

— A moeda nacional e a Constituinte — **Letácio Jansen**

— Do tombamento — uma sugestão à Assembléia Nacional Constituinte — **Nailê Russomanno**

— Fáscetas da “Comissão Afonso Arinos” — e eu... — **Rosah Russomano**

— Mediação e bons ofícios — considerações sobre sua natureza e presença na história da América Latina — **José Carlos Brandi Aleixo**

— Prevenção do dano nuclear — aspectos jurídicos — **Paulo Affonso Leme Machado**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas —
Senado Federal, Anexo I,
22º andar — Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF
— Telefone: 211-3578

PREÇO DO
EXEMPLAR:
Cz\$ 150,00

Assinatura para 1988
(nºs 97 a 100): Cz\$ 600,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.
Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 96

(outubro a dezembro de 1987)

Está circulando o nº 96 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 352 páginas, contém as seguintes matérias:

Os dilemas institucionais no Brasil — **Ronaldo Poletti**
A ordem estatal e legalista. A política como Estado e o direito como lei — **Nelson Saldanha**
Compromisso Constituinte — **Carlos Roberto Pellegrino**
Mas qual Constituição? — **Torquato Jardim**
Hermenêutica constitucional — **Celso Bastos**
Considerações sobre os rumos do federalismo nos Estados Unidos e no Brasil — **Fernanda Dias Menezes de Almeida**
Rui Barbosa, Constituinte — **Rubem Nogueira**
Relaciones y convenios de las Provincias con sus Municipios, con el Estado Federal y con Estados extranjeros — **Jesús Luis Abad Hernando**
Constituição sintética ou analítica? — **Fernando Herren Fernandes Aguillar**
Constituição americana: moderna aos 200 anos — **Ricardo Arnaldo Malheiros Fiúza**
A Constituição dos Estados Unidos — **Kenneth L. Penegar**
A evolução constitucional portuguesa e suas relações com a brasileira — **Fernando Whitaker da Cunha**
Uma análise sistemática do conceito de ordem econômica e social — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto e Ney Prado**
A intervenção do Estado na economia — seu processo e ocorrência históricos — **A. B. Cotrim Neto**
O processo de apuração do abuso do poder econômico na atual legislação do CADE — **José Inácio Gonzaga Franceschini**
Unidade e dualidade da magistratura — **Raul Machado Horta**

Judiciário e minorias — **Geraldo Ataliba**
Dívida externa do Brasil e a argüição de sua inconstitucionalidade — **Nailé Russomano**
O Ministério Público e a Advocacia de Estado — **Pinto Ferreira**
Responsabilidade civil do Estado — **Carlos Mário da Silva Velloso**
Esquemas privatísticos no direito administrativo — **J. Crétella Júnior**
A sindicância administrativa e a punição disciplinar — **Edmir Netto de Araújo**
A vinculação constitucional, a recorribilidade e a acumulação de empregos no Direito do Trabalho — **Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena**
Os aspectos jurídicos da inseminação artificial e a disciplina jurídica dos bancos de esperma — **Senador Nelson Carneiro**
Casamento e família na futura Constituição brasileira: a contribuição alemã — **João Baptista Villela**
A evolução social da mulher — **Joaquim Lustosa Sobrinho**
Os seres monstruosos em face do direito romano e do civil moderno — **Sílvio Meira**
Os direitos intelectuais na Constituição — **Carlos Alberto Bittar**
O direito autoral do ilustrador na literatura infantil — **Hildebrando Pontes Neto**
Reflexões sobre os rumos da reforma agrária no Brasil — **Luiz Edson Fachin**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal,
Anexo I, 22º andar
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF
Telefones: 211-3578 e
211-3579

PREÇO DO
EXEMPLAR:
Cz\$ 150,00

Assinatura para 1988
(nºs 97 a 100):
Cz\$ 600,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.
Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 97

(janeiro a março de 1988)

Está circulando o nº 97 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 342 páginas, contém as seguintes matérias:

Os cânones do direito administrativo — **J. Cretella Júnior**

A Constituição e a administração pública na Itália — **Umberto Alegretti**

Constituição portuguesa — **Celso Bastos**

Perspectivas da organização judiciária na futura Constituição Federal — **José Guilherme Villela**

Ministério Público do Trabalho — **José Eduardo Duarte Saad**

A renegociação da dívida externa e o respeito à soberania nacional — **Arnoldo Wald**

Recurso em matéria tributária — **Geraldo Ataliba**

Revisão doutrinária dos conceitos de ordem pública e segurança pública — uma análise sistêmica — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto**

O acidente de Goiânia e a responsabilidade civil nuclear — **Carlos Alberto Bittar**

O direito civil brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro — **Clóvis V. do Couto e Silva**

O nascituro no Código Civil e no direito constituinte do Brasil — **Silmara J. A. Chinelato e Almeida**

Deformalização do processo e deformalização das controvérsias — **Ada Pellegrini Grinover**

Os meios moralmente legítimos de prova — **Luís Alberto Thompson Flores Lenz**

Provas ilícitas no processo penal — **Maria da Glória Lins da Silva Colucci e Maria Regina Caffaro Silva**

Decreto-Lei nº 201/67: jurisdicionalização do processo ou liberdade procedural? — **José Nilo de Castro**

Pontes de Miranda, teórico do direito — **Clovis Rama-Ihete**

Espaço e tempo na concepção do direito de Pontes de Miranda — **Nelson Saldanha**

Norberto Bobbio e o positivismo jurídico — **Alaor Barbosa**

Direito Educacional na formação do administrador — **Edivaldo M. Boaventura**

Os direitos conexos e as situações nacionais — **José de Oliveira Ascensão**

O contrato de edição gráfica de obras escritas e musicais — **Antônio Chaves**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas —
Senado Federal, Anexo I,
22º andar —
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF —
Telefones: 211-3578 e 211-3579

PREÇO DO
EXEMPLAR:
CZ\$ 150,00

Assinatura
para 1988
(nºs 97 a 100):
Cz\$ 600,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

A Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal está lançando a obra **Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras**.

A publicação, em 3 volumes, apresenta os textos integrais e um índice temático comparativo das Constituições de 21 países.

Volume 1

BRASIL — ALEMANHA, República Federal da — ARGENTINA

CHILE — CHINA, República Popular da

CUBA — ESPANHA — ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

FRANÇA — GRÂ-BRETANHA — GUINÉ-BISSAU

Volume 2

ITÁLIA — JAPÃO — MÉXICO

PARAGUAI — PERU — PORTUGAL — SUÍÇA

URSS — URUGUAI — VENEZUELA

Volume 3

ÍNDICE TEMÁTICO COMPARATIVO

Preço = Cr\$ 1.000,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas (Telefone: (061) 211-3578) Senado Federal, Anexo I, 22º Andar
— Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF.
Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal, remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.
Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.